



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 012/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o Projeto de Lei que **institui a gratificação mensal aos Agentes Públicos que exercem as funções essenciais à execução dos procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 78/2023
Data: 28/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 011/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS AGENTES PÚBLICOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Institui a gratificação mensal aos Agentes Públicos que exercem diretamente as funções essenciais à execução dos procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos pela Lei Federal de nº 14.133/2021 no âmbito do município de Ibitirama.

Art. 2º. Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º. É imprescindível a realização de capacitação e de atualização periódica pelos servidores públicos designados para exercer as funções essenciais à execução de licitações que, o que será ofertado e custeado pelo Município.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as seguintes funções:

- I.** Agente de Contratações;
- II.** Gestores de Contratos;
- III.** Fiscais de Contratos;
- IV.** Leiloeiro;
- V.** Membros da Comissão de Contratações;
- VI.** Membros da Equipe de Apoio.

Art. 5º. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Art. 6º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para a função de execução dos trabalhos relativos as licitações e contratos será conforme os valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI e Anexo I:

I. Agente de Contratação: 15 (quinze) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;

II. Gestores de Contratos: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;

III. Fiscais de Contratos: 02 (dois) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;

IV. Leiloeiro: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;

V. Membros da Comissão de Contratações: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;

VI. Membros da Equipe de Apoio: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI;

§ 1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§ 3º. Em relação a gratificação prevista ao Leiloeiro somente receberá durante o período da ocorrência do leilão.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria a qual o servidor estiver vinculado.

Art. 8º. Compete ao Agente de Contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 9º. O servidor nomeado como suplente quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 10. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Art. 11. Os servidores nomeados para as funções em caso de desídia e erro grosseiro durante a atuação nos procedimentos licitatórios responderão de forma administrativa, cível e criminal.

Art. 12. As regulamentações necessárias em relação ao disposto desta Lei poderão ser realizadas posteriormente por Decreto Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições das legislações municipais contrárias as normativas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	15 (quinze) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Gestores de Contratos	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Fiscais de Contratos	02 (dois) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Leiloeiro	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Membros da Comissão de Contratações	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI
Membros da Equipe de Apoio	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama - UFRI



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que institui a **gratificação mensal de função aos Agentes Públicos que exercem as funções essenciais à execução dos procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

A Lei Federal de nº 14.133/2021 determina que haja regulamentação acerca da gratificação aos servidores que exerçam as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Para determinar o impacto financeiro, apresentamos as estimativas de valores gastos.

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	*UFRI	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	1	15	R\$ 1031,10
Gestores de Contratos	* -	04	R\$ 274,96
Fiscais de Contratos	*-	02	R\$ 137,48
Leiloeiro	01	04	R\$ 274,96
Membros da Comissão de Contratações	03	04	R\$ 274,96
Membros da Equipe de Apoio	03	04	R\$ 274,96

***UFRI – 68,74 (sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) – Decreto Nº 574/2022**

*** Para os Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato não há como prever o quantitativo.**

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

